



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL 1386/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA O REGRAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do art. 2º da Lei 815/04, que tratam dos membros titulares e dos membros suplentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07(sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, que serão escolhidos entre seus pares em Assembleia específica para este fim e, após, exarado Ofício próprio com os nomes de titulares suplentes a serem encaminhados ao Executivo para a devida nomeação, constituído por um membro titular e um membro suplente de cada uma das categorias abaixo:

- a) Um Professor Municipal da Educação Infantil;*
- b) Um professor Municipal das Séries Iniciais (1º ao 5º ano);*
- c) Um professor Municipal das Séries finais (6º ao 9º ano);*
- d) Um representante dos pais de alunos que estudam em escola Municipal;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- f) Um representante das direções das Escolas Municipais;*
- g) Um representante do Poder Executivo Municipal;*

§ Primeiro – Todos os professores integrantes do Conselho Municipal de Educação, deverão fazer parte da Rede Municipal de Ensino e deverão estar na ativa da atividade de professor.

§ Segundo – Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Cacique Doble.

§ Terceiro – A duração do mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ Quarto – Fica autorizada a designação de um servidor público municipal, para as funções administrativas do Conselho.”

Art. 2º - Ficam alteradas as disposições do art. 5º da Lei 815/04, que tratam do ressarcimento de despesas dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Pela função de membro do Conselho Municipal de Educação, receberá mensalmente uma ajuda de custo, para ressarcimento de despesas no valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete Reais) por reunião, até duas por mês e os membros terão direito a reembolso por eventuais despesas decorrentes de encontros, cursos, seminários e outros, inerentes a função, farão jus ao pagamento da menor diária no âmbito do Município de Cacique Doble.

Parágrafo Único – Os valores contidos no caput serão reajustados anualmente, por Decreto Municipal, nos mesmos índices e época do reajuste dos Servidores Municipais.”

Art. 3º - As demais disposições na Lei 636/00, de 20 de Dezembro de 2000, que não alteradas por esta Lei permanecem em pleno vigor.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 815/04, de 05 de Maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
AOS 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre e Publique-se

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br